



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.480, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 5.271, de 04 de novembro de 2011, que “Autoriza a permuta entre lotes doados pelo Município, e dá outras providências”.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso V, ao art. 2º, da Lei nº 5.271, de 04 de novembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A permuta de que trata o “caput” do artigo anterior poderá ser efetuada:

(...)

V- Entre lotes gravados pelos ônus previstos nas respectivas Leis que criaram o Loteamento Social e Lotes vagos, com ou sem construção; e disponíveis ou revertidos ao Município por descumprimento a Legislação Municipal”.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 5.271, de 04 de novembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos incisos III, IV e V, o permutante assumirá, de forma irrevogável e irrestrita, os ônus do imóvel permutado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Paulo Amadei Usier
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 04 de dezembro de 2012.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/cba/Projeto de Lei nº 193/2012